



LEI ORDINÁRIA Nº 473

de 22 de novembro de 1965

CONCEDE À JUSTIÇA ESTADUAL EM CORUMBÁ, UM AUXÍLIO EM MATERIAL NO VALOR DE CR\$ 500.000 DURANTE TRÊS ANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Justiça Estadual em Corumbá, durante os próximos três (3) anos, um auxílio anual no limite de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º..

O auxílio que trata o artigo anterior será representado por material de escritório, material de limpeza e conservação, gêneros de alimentação e serviços de manutenção dos moveis e utensílios do Forum, para satisfazer as necessidades da Justiça Estadual em Corumbá, na realização das sessões do Tribunal do Juri.

Art. 3º..

As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta das verbas próprias dos Orçamentos em execução.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 22 DE
NOVEMBRO DE 1.965.*

*GERALDINO MARTINS DE BARROS*Presidente

Lei Ordinária Nº 473/1965 - 22 de novembro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em